

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2018.

Of. Circ. Nº 038/18

**Assunto: Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro divulga relação a ser preenchida pelos contribuintes que usufruem benefícios fiscais, nos termos da cláusula sétima do Convênio ICMS 190/2017**

Senhor(a) Presidente,

Foi publicada, em 8/8/2017, a Lei Complementar nº 160 de 7/7/2017, que permitiu aos Estados e Distrito Federal deliberarem sobre os incentivos, isenções e benefícios fiscais e financeiros que foram concedidos **sem aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ**.

Assim, em 18/12/17 foi publicado no Diário Oficial da União o Convênio ICMS 190/17, que regulamenta a Lei Complementar 160/17, e dispõe sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao ICMS, instituídos até 08/08/2017 e constituídos sem aprovação dos demais Estados e do Distrito Federal, no âmbito do CONFAZ, bem como sobre a reinstituição dessas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

Dessa forma, para fazer cumprir o disposto na cláusula sétima do citado Convênio a Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro publicou no dia 26.03.2018, a **Resolução SEFAZ nº 231, de 23.03.2018**, que dispõe sobre a relação a ser preenchida pelos contribuintes que usufruem benefícios fiscais, cujo formato deve ser utilizado para a entrega das informações referentes à documentação comprobatória dos atos normativos e dos atos concessivos relativos aos benefícios fiscais ou financeiros-fiscais, vigentes em 8 de agosto de 2017, e suas alterações posteriores, para obtenção do registro, depósito, certificação de entrega e publicação no Portal Nacional da Transparência Tributária (PNTT), em atendimento ao disposto no Convênio ICMS 190/2017, em especial na sua cláusula sétima.

Portanto, é extremamente necessário a observância da Resolução SEFAZ nº 231/2018, pois os contribuintes que não atenderem ao disposto nesta Resolução no prazo estabelecido (**até 30.04.2018**), não farão jus ao previsto na Lei Complementar federal nº 160/ 2017, e no Convênio ICMS 190/2017.

Continuamos à inteira disposição e disponibilizamos a íntegra da Resolução SEFAZ nº 231/2018, para melhor compreensão.

Atenciosamente,



Natan Schiper  
Diretor Secretário

## **Resolução SEFAZ nº 231, de 23.03.2018 – DOE 1 de 26.03.2018**

Dispõe sobre a relação a ser preenchida pelos contribuintes que usufruem benefícios fiscais nos termos da Cláusula Sétima do Convênio ICMS 190/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 190/2017, de 15 de dezembro de 2017, bem assim o que consta do Processo nº E-04/202/25/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Os contribuintes que usufruem de benefícios fiscais nos termos da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190/2017, ficam obrigados ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Ficam aprovadas as planilhas a que se referem o Anexo I e o Anexo II desta Resolução, denominados, respectivamente, "ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 08 DE AGOSTO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, REVOGAÇÕES E EDIÇÕES POSTERIORES A ESSA DATA E ATOS DE EXTENSÃO E ADESÃO" e "ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 08 DE AGOSTO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, REVOGAÇÕES E CONCESSÕES POSTERIORES A ESSA DATA E ATOS DE EXTENSÃO E ADESÃO", cujo formato deve ser utilizado para a entrega das informações referentes à documentação comprobatória dos atos normativos e dos atos concessivos relativos aos benefícios fiscais ou financeiros-fiscais, vigentes em 8 de agosto de 2017, e suas alterações posteriores, para obtenção do registro, depósito, certificação de entrega e publicação no Portal Nacional da Transparência Tributária (PNTT), em atendimento ao disposto no Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, em especial na sua cláusula sétima.

Art. 3º - Para o correto preenchimento das planilhas, de que trata o art. 2º desta Resolução, o contribuinte deverá atender ao disposto nos artigos 4º e 5º desta Resolução, na qual as referências a:

I - "benefícios fiscais" - consideram-se as relativas a "isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao ICMS"; II - "atos normativos" - consideram-se quaisquer atos instituidores dos benefícios fiscais publicados até 8 de agosto de 2017;

III - "atos concessivos" - quaisquer atos de concessão dos benefícios fiscais editados com base nos atos normativos a que se refere o inciso II deste artigo.

Art. 4º - A planilha de que trata o Anexo I compõe-se de 2 (dois) quadros interligados que, por sua vez, dividem-se em colunas com os dados específicos de cada quadro.

§ 1º - O primeiro quadro da planilha, denominado "Contribuinte Beneficiário", será preenchido com os dados relativos a cada estabelecimento do contribuinte beneficiário.

§ 2º - O segundo quadro da planilha de que trata o Anexo I, denominado "Ato Normativo vigente em 08/08/17 e alterações posteriores", registrará os atos concessivos originais de cada estabelecimento de contribuinte e suas alterações, e os correspondentes atos normativos nos quais os atos concessivos basearam-se juridicamente e suas respectivas alterações.

§ 3º - As respectivas colunas, do quadro "Ato Normativo vigente em 08/08/17 e alterações posteriores", deverão ser preenchidas de acordo com as "Notas e Orientações de Preenchimento", constantes do Anexo I.

Art. 5º - A planilha de que trata o Anexo II compõe-se de 2 (dois) quadros interligados que, por sua vez, dividem-se em colunas com os dados específicos de cada quadro.

§ 1º - O primeiro quadro da planilha, denominado "Contribuinte Beneficiário", será preenchido com os dados relativos a cada estabelecimento do contribuinte beneficiário.

§ 2º - O segundo quadro da planilha, denominado "Ato Concessivo" registrará os benefícios ou incentivos concedidos àquele estabelecimento do contribuinte, sendo utilizadas tantas linhas quantas sejam as espécies de benefícios/incentivos concedidos.

§ 3º - As respectivas colunas, do quadro "Ato Concessivo", deverão ser preenchidas de acordo com as "Notas e Orientações de Preenchimento", constantes do Anexo II.

§ 4º - Para o registro dos benefícios ou incentivos concedidos a cada estabelecimento do contribuinte, devem ser utilizadas tantas linhas quantas sejam as espécies de benefícios/incentivos concedidos.

§ 5º - Na coluna denominada "Especificação do Benefício", caso o ato concessivo ou normativo tratar de:

I - concessão de diferimento para aquisição de ativo imobilizado ou de diferimento muito longo, este benefício deverá figurar como "Isenção", consoante o disposto no Parecer Normativo da Procuradoria Geral do Estado nº 02/2000 - GAM/PG-3;

II - ampliação de prazo de pagamento, este benefício deverá figurar como "Dilação do prazo para pagamento do imposto";

III - redução de alíquota, assim entendido como benefício a redução de alíquota para alíquota menor que 12% (doze por cento), este benefício deverá figurar como "Outro benefício ou incentivo". IV - tributação sobre faturamento, tributação sobre receita ou, tributação sobre saída, este benefício deverá figurar como "Outro benefício ou incentivo".

Art. 6º - Fica instituído o "Portal de Coleta de Informações dos Atos Normativos e Concessivos Vigentes", que constará do sítio eletrônico oficial da SEFAZ, onde serão disponibilizadas as Planilhas anexas a esta Resolução, e serão apresentados pelos contribuintes, em PDF, os documentos relacionados aos atos concessivos.

Art. 7º - Enquanto não estiver disponível o "Portal de Coleta de Informações dos Atos Normativos e Concessivos Vigentes", que constará do sítio eletrônico oficial da SEFAZ, o contribuinte deve enviar para o e-mail [deposito@fazenda.rj.gov.br](mailto:deposito@fazenda.rj.gov.br) as planilhas em EXCEL, conforme modelos constantes do Anexo I e do Anexo II desta Resolução, e, em PDF, os documentos relacionados aos atos concessivos. § 1º - As planilhas mencionadas no caput deste artigo encontram-se disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro:

§ 2º - As planilhas a serem disponibilizadas no e-mail mencionado no artigo 7º desta Resolução devem ser preenchidas pelos contribuintes até 30/04/18, para posterior arquivamento perante a Secretaria Executiva do CONFAZ, a ser realizado por esta Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

§ 3º - Para o preenchimento das planilhas a que se refere o caput deste artigo, o contribuinte deve fazer upload ou por meio do e-mail, enquanto não estiver disponível o referido portal, de toda documentação comprobatória do enquadramento no benefício fiscal usufruído.

§ 4º - Na hipótese do § 3º deste artigo, em que o benefício fiscal tenha sido concedido mediante processo administrativo tributário, deve ser fornecido tão somente o documento que contém o despacho autorizativo com a assinatura da autoridade fiscal concedente.

Art. 8º - Os contribuintes que não atenderem ao disposto nesta Resolução no prazo estabelecido, não farão jus ao previsto na Lei Complementar federal nº 160, de 07 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/2017.

Art. 9º - Para efeito de registro e depósito no "Portal Nacional de Transparência Tributária - PNTT" do CONFAZ, aplica-se também o disposto nesta Resolução aos contribuintes que usufruíram os benefícios previstos na Lei nº 1.954, de 26 de janeiro de 1992, reinstituídos pelo Decreto nº 46.244, de 16 de fevereiro de 2018.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 23 de março de 2018

LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOUREÇO GOMES  
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

**ANEXO I**  
(a que se refere o artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 231/18)  
**ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 08 DE AGOSTO DE 2017  
E SUAS ALTERAÇÕES, REVOGAÇÕES E EDIÇÕES POSTERIORES  
A ESSA DATA, E ATOS DE EXTENSÃO E ADESÃO.**  
(Convênio ICMS 190/17, cláusula segunda, inciso II do caput)

UNIDADE FEDERADA:

Conv 190/17	CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO			ATO NORMATIVO vigente em 08/08/17 e alterações posteriores									UF de Origem (10)
	Cláusula Sétima, § 1º, inc. X		Cláusula Sétima, § 1º, inc. IX	Cláusula Sétima, § 1º, inc. I	Cláusula Sétima, § 1º, inc. II	Cláusula Sétima, § 1º, inc. III	Cláusula Sétima, § 1º, inc. XIV	Cláusula Sétima, § 1º, inc. XV	Cláusula Sétima, § 1º, inc. IV	Cláusula Sétima, § 2º, nona; décima, § 2º; décima segunda e décima terceira			
Item (1)	Razão Social	Inscrição Estadual - IE	CNPJ do estabelecimento	Espécie de Ato Normativo (2)	Número (se houver) (3)	Data do Ato (se houver) (4)	Data da Publicação do Ato (se houver) (5)	Termo Inicial (6)	Termo Final (7)	Enquadramento (8)	Tipo (9)		

NOTAS E ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:  
(1) ITEM: número sequencial em arábico (sem desdobramento).  
(2) ESPÉCIE: indicar a espécie do ato normativo de acordo com a legenda (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, I).

1	LEI COMPLEMENTAR
2	LEI ORDINÁRIA
3	MEDIDA PROVISÓRIA
4	DECRETO
5	PORTARIA
6	INSTRUÇÃO NORMATIVA
7	RESOLUÇÃO
8	TERMO DE ACORDO
9	PROTOCOLO DE INTENÇÃO
10	REGIME ESPECIAL
11	DESPACHO
12	AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA (COMPREENDE AS DEMAIS ESPÉCIES)

(3) NÚMERO: número do ato normativo (campo alfanumérico), se houver, devendo suas alterações, ser informadas em linhas distintas (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, II), conforme exemplo:  
(4) DATA: data de edição do ato normativo no formato dd/mm/aaaa (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, II).  
(5) PUBLICAÇÃO NO D.O.E: data da publicação do ato normativo no Diário Oficial do Estado, se houver, no formato dd/mm/aaaa (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, III).  
(6) TERMO INICIAL: termo inicial de vigência do ato normativo, no formato dd/mm/aaaa (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, XIV).  
(7) TERMO FINAL: termo final de vigência do ato normativo, no formato dd/mm/aaaa (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, XV).  
(8) ENQUADRAMENTO: indicar enquadramento de acordo com a legenda (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, IV).

1	FOMENTO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, INCLUSIVE AGROINDUSTRIAL, E AO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, AQUAVIÁRIA, FERROVIÁRIA, PORTUÁRIA, AEROPORTUÁRIA E DE TRANSPORTE URBANO
2	MANUTENÇÃO OU AO INCREMENTO DAS ATIVIDADES PORTUÁRIA E AEROPORTUÁRIA VINCULADAS AO COMÉRCIO INTERNACIONAL, INCLUÍDA A OPERAÇÃO SUBSEQUENTE À DA IMPORTAÇÃO, PRATICADA PELO CONTRIBUINTE IMPORTADOR
3	MANUTENÇÃO OU AO INCREMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, DESDE QUE O BENEFICIÁRIO SEJA O REAL REMETENTE DA MERCADORIA
4	OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS COM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EXTRATIVOS VEGETAIS IN NATURA
5	DEMAIS CASOS

(9) TIPO: indicar quando houver reinstituição, alteração, revogação, extensão ou adesão, de acordo com a legenda (Convênio ICMS 190/17, cláusulas sétima, § 2º; nona; décima, § 2º; décima segunda e décima terceira).

1	REINSTITUIÇÃO
2	ALTERAÇÃO
3	REVOGAÇÃO
4	EXTENSÃO
5	ADESÃO

(10) UF DE ORIGEM: preencher quando houver hipótese de adesão com a sigla da unidade federada de origem do benefício.

**ANEXO II**  
(a que se refere o artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 231/18)  
**ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 08 DE AGOSTO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, REVOGAÇÕES E CONCESSÕES  
POSTERIORES A ESSA DATA, E ATOS DE EXTENSÃO E ADESÃO.**  
(Convênio ICMS 190/17, cláusula segunda, inciso II do caput)

UNIDADE FEDERADA:

Conv 190/17	Contribuinte Beneficiário			ATO CONCESSIVO e alterações											Ato Original (14)	Ato Normativo (15)
	Cláusula Sétima, § 1º, inc. X		Cláusula Sétima, § 1º, inc. IX	Cláusula Sétima, § 1º, inc. V	Cláusula Sétima, § 1º, inc. VI	Cláusula Sétima, § 1º, inc. VII	Cláusula Sétima, § 1º, inc. VIII	Cláusula Sétima, § 1º, inc. XIV	Cláusula Sétima, § 1º, inc. XV	Cláusula Sétima, § 1º, inc. XIII	Cláusula Sétima, § 1º, inc. XI	Cláusula Sétima, § 1º, inc. XII	Cláusula Sétima, § 2º, nona; décima, § 2º; décima segunda e décima terceira			
Item (1)	Razão Social (13)	Inscrição Estadual (IE)	CNPJ Estabelecimento (12)	Espécie de Ato Concessivo (2)	Número (3)	Data do Ato (4)	Data da Publicação do Ato (5)	Data início de cada benefício (6)	Data fim da concessão de cada benefício (7)	Segmento Econômico, atividade, mercadoria ou serviço alcançado (8)	Especificação do benefício conforme § 4º da Cláusula Primeira (9)	Operações e/ou Prestações alcançadas pelo benefício (10)	Tipo (11)			

NOTAS E ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:  
(1) ITEM: número sequencial em arábico (sem desdobramento).  
(2) ESPÉCIE: indicar a espécie do ato concessivo de acordo com a legenda (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, V).

1	LEI COMPLEMENTAR
2	LEI ORDINÁRIA
3	MEDIDA PROVISÓRIA
4	DECRETO
5	PORTARIA
6	INSTRUÇÃO NORMATIVA
7	RESOLUÇÃO
8	TERMO DE ACORDO
9	PROTOCOLO DE INTENÇÃO
10	REGIME ESPECIAL
11	DESPACHO
12	AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA (COMPREENDE AS DEMAIS ESPÉCIES)

(3) NÚMERO: número do ato concessivo (campo alfanumérico), se houver, devendo suas alterações, ser informadas em linhas distintas (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, VI).  
(4) DATA: data de edição do ato concessivo, se houver, no formato dd/mm/aaaa (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, VII).  
(5) PUBLICAÇÃO NO D.O.E: data da publicação do ato concessivo no Diário Oficial do Estado, se houver, no formato dd/mm/aaaa (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, VIII).  
(6) TERMO INICIAL: termo inicial de fruição do ato concessivo, no formato dd/mm/aaaa (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, XIV).  
(7) TERMO FINAL: termo final de fruição do ato concessivo, no formato dd/mm/aaaa (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, XV).  
(8) SEGMENTO ECONÔMICO, ATIVIDADE, MERCADORIA OU SERVIÇO: preencher esse campo de forma que possa ser identificado o segmento econômico, a atividade, a mercadoria ou o serviço, a que se destina o benefício fiscal (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, XIII).  
(9) ESPECIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO: indicar a especificação do benefício de acordo com a legenda (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, XI).

1	ISENÇÃO
2	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO
3	MANUTENÇÃO DE CRÉDITO
4	DEVOLUÇÃO DO IMPOSTO
5	CRÉDITO OUTORGADO OU CRÉDITO PRESUMIDO
6	DEDUÇÃO DE IMPOSTO APURADO
7	DISPENSA DO PAGAMENTO
8	DILAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO, INCLUSIVE O DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, EM PRAZO SUPERIOR AO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO ICM 38/88, DE 11 DE OUTUBRO DE 1988, E EM OUTROS ACORDOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO CONFAZ
9	ANTECIPAÇÃO DO PRAZO PARA APROPRIAÇÃO DO CRÉDITO DO ICMS CORRESPONDENTE À ENTRADA DE MERCADORIA OU BEM E AO USO DE SERVIÇO PREVISTOS NOS ARTS. 20 E 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996
10	FINANCIAMENTO DO IMPOSTO
11	CRÉDITO PARA INVESTIMENTO
12	REMISSÃO
13	ANISTIA
14	MORATÓRIA
15	TRANSAÇÃO
16	PARCELAMENTO EM PRAZO SUPERIOR AO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO ICM 24/75, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1975, E EM OUTROS ACORDOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO CONFAZ
17	OUTRO BENEFÍCIO OU INCENTIVO, SOB QUALQUER FORMA, CONDIÇÃO OU DENOMINAÇÃO, DO QUAL RESULTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A EXONERAÇÃO, DISPENSA, REDUÇÃO, ELIMINAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DO ÔNUS DO IMPOSTO DEVIDO NA RESPECTIVA OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO, MESMO QUE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO VINCULE-SE À REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO POSTERIOR OU, AINDA, A QUALQUER OUTRO EVENTO FUTURO.

(10) OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES: indicar operações e prestações de acordo com a legenda (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, XII).

1	OPERAÇÕES INTERNAS
2	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS
3	OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÕES
4	OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS
5	OPERAÇÕES INTERNAS E DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS EM OPERAÇÕES ENTRE CONTRIBUÍNTES
6	OPERAÇÕES INTERNAS, INTERESTADUAIS E IMPORTAÇÕES
7	OPERAÇÕES INTERNAS, INTERESTADUAIS, IMPORTAÇÕES E DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS
8	PRESTAÇÕES INTERNAS
9	PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS
10	IMPORTAÇÕES DE PRESTAÇÕES
11	PRESTAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS
12	PRESTAÇÕES INTERNAS E DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS EM PRESTAÇÕES ENTRE CONTRIBUÍNTES
13	PRESTAÇÕES INTERNAS, INTERESTADUAIS E IMPORTAÇÕES
14	PRESTAÇÕES INTERNAS, INTERESTADUAIS, IMPORTAÇÕES E DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS
15	OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERNAS
16	OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS
17	OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS
18	OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERNAS, INTERESTADUAIS E DE IMPORTAÇÕES
19	OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERNAS, INTERESTADUAIS, IMPORTAÇÕES E DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS
20	DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS ENTRE CONTRIBUÍNTES
21	DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS NAS PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS ENTRE CONTRIBUÍNTES
22	DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS ENTRE CONTRIBUÍNTES
23	DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DESTINADAS A NÃO CONTRIBUÍNTES
24	DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS NAS PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS DESTINADAS A NÃO CONTRIBUÍNTES
25	DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS DESTINADAS A NÃO CONTRIBUÍNTES
99	OUTRAS

(11) TIPO: indicar quando houver reinstituição, alteração, revogação, extensão ou adesão, de acordo com a legenda (Convênio ICMS 190/17, cláusulas sétima, § 2º; nona; décima, § 2º; décima segunda e décima terceira).

1	REINSTITUIÇÃO
2	ALTERAÇÃO
3	REVOGAÇÃO
4	EXTENSÃO
5	ADESÃO

(12) CNPJ/CPF: preencher apenas na hipótese de tratar-se de benefício concedido individualmente, com o número de inscrição de CNPJ ou CPF do beneficiário, respectivamente, no formato xx.xxx.xxx/xxxx-xx ou xxx.xxx.xxx-xx (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, IX).  
(13) RAZÃO SOCIAL/NOME: preencher apenas na hipótese de benefício concedido individualmente, com a razão social da empresa ou o nome da pessoa física (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, XI).  
(14) ATO ORIGINAL: na hipótese em que o ato concessivo for original, preencher com seu próprio número de ITEM; na hipótese em que o ato concessivo for alterador ou revogador, preencher com o número constante na coluna ITEM do ato concessivo original a que se refere.  
(15) ATO NORMATIVO: preencher com o número de ITEM do ato normativo correspondente ao ato concessivo, constante do Anexo I.

Id: 2094897

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**ATO DA SUPERINTENDENTE  
DE 23/03/2018**

**APOSENTA FERNANDO HENRIQUE MONTEIRO REGO**, Agente Administração, Identidade Funcional nº 869029-4 e Matrícula nº 0.191.359-9, do Quadro Suplementar, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-04/204/228/2018.

Id: 2094766

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 22/03/2018**

**PROCESSO Nº E-04/055/865/2014** - JOÃO LUÍS DE OLIVEIRA CARRANO ALBUQUERQUE, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 5019030-0, AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com a forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º, do art. 201, com alteração determinado pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos 21/04/1987 a 07/12/1987, 09/03/1988 a 13/09/1988, 17/07/1989 a 15/09/1989, 01/04/2009 a 31/12/2011, 01/09/2012 a 31/10/2012, 01/12/2012 a 31/12/2012, 17/01/2013 a 31/01/2013, 01/02/2013 a 31/03/2013 e de 01/09/2013 a 30/09/2013, totalizando 1.679 (um mil seiscentos e setenta e nove) dias de efetivo exercício e tornando sem efeito o despacho de 14/11/2014, publicado no Diário Oficial de 18/11/2014.

Id: 2094754

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 23/03/2018**

**PROCESSO Nº E-04/055/859/2017** - TANIA MARA SILVA MELLO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1954607-6 e matrícula nº 0.294.862-8 - CONCEDO o abono de permanência, nos termos do art.40, § 1º, III "a" da CR/88, com efeitos a contar de 09/07/2017.

Id: 2094773

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 23/03/2018**

**PROCESSO Nº E-04/003.169/2018** - OCTÁVIO FERRARO GENU, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1941065-4. CONCEDO 06(seis) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 21/10/2005 a 19/10/2010 e 20/10/2010 a 18/10/2015.

Id: 2094759

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
ATOS DO SUBSECRETÁRIO**

**PORTARIA SSER Nº 152 DE 21 DE MARÇO DE 2018**

**CRIA O GRUPO DE TRABALHO PARA APRESENTAR PROPOSTAS DE ADEQUAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criado o Grupo de Trabalho, destinado a apresentar propostas de adequação e simplificação da legislação tributária do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - O Grupo de Trabalho, de que trata o art. 1º, será integrado pelos seguintes Auditores Fiscais:

- I - BRUNO VELLOSO DURAO, ID: 4323002-4;
- II - CÉLIA DE JESUS DA SILVA ROCHA, ID: 1940297-0;
- III - CRISTIANE CHAVES CALAZANS ROSAS, ID: 4344303-6;
- IV - GUILHERME SALGUEIRO DUAYER, ID: 4365037-6;
- V - JOÃO CARLOS DA COSTA JUNIOR, ID: 4365280-8;
- VI - JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO SILVA, ID: 1954015-9;
- VII - MICHELE DE SOUZA RIBEIRO, ID: 4384242-9;
- VIII - PAULO EDUARDO DE NAZARETH MESQUITA, ID: 1946993-4;
- IX - RALPH COSTA CAVALCANTI, ID: 5006139-9;
- X - TERESA CRISTINA DE ARAÚJO GERIAS, ID: 1942264-4;

**Parágrafo Único** - Os servidores, relacionados neste artigo, desempenharão suas atividades no grupo de trabalho sem prejuízo de suas tarefas e lotação nas repartições de origem.

**Art. 3º** - O Grupo de Trabalho, referido no art. 1º, será coordenado pela Auditora Fiscal Cristiane Chaves Calazans Rosas.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2018

**ADILSON ZEGUR**  
Subsecretário de Estado de Receita

Id: 2094548

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 16.03.2018  
PÁGINA 7 - 3ª COLUNA  
ATO DO SUBSECRETÁRIO

**PORTARIA SSER Nº 151 DE 12 DE MARÇO DE 2018**

**ACRESCENTA MERCADORIAS AO ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 185/2017, QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA, CHOPE, REFRIGERANTES, ÁGUA MINERAL E BEBIDA ISOTÔNICA E ENERGÉTICA.**

**Art. 1º** -

I -

Onde se lê:

4923001	Imperial Ouro	Até 269	2,00		
---------	---------------	---------	------	--	--

Leia-se:

1.4.111	Imperial Ouro	Até 269	2,00		
---------	---------------	---------	------	--	--

Id: 2094933

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**

**ATOS DO SUPERINTENDENTE**

**PORTARIA SUFIS Nº 157 DE 22 DE MARÇO DE 2018**

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE DOCUMENTOS FISCAIS.**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução SER nº 38, de 18.07.2003 e em decorrência do apurado através dos Processos nºs E-04/026/605/2017 e E-04/026/512/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pelo contribuinte abaixo relacionado, a partir da respectiva data de início dos efeitos, conforme o disposto no Inciso XIV, do art. 24, do livro VI, do Decreto nº 27.427/2000:

Inscrição Estadual	Razão Social	Início dos Efeitos
87.374.122	SILVER COM ATACADISTA DE ALIM E BEBIDAS EM GERAL EIRELI ME	05/06/2017

**Art. 2º** - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos acima mencionados deverá adotar, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes.

**Parágrafo Único** - Decorrido o prazo previsto neste artigo, o contribuinte, que não providenciar o seu cumprimento, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2018

**HUMBERTO FELBINGER COSSU DE VASCONCELOS**  
Superintendente de Fiscalização

Id: 2094581